

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190482

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.562.056/0001-44, representado pelo Sr(a) **JORGE ANTÔNIO BENÍCIO**, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 152.273.808-80, e de outro lado a firma **PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.591.964/0001-29, estabelecida à R APOSTOLO PAULO N 1397, BETANIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **BRUNA RAFAELA SCHONHOLZER FABRICIO**, residente na Rua A, 384, cidade nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 032.697.221-84, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-011SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

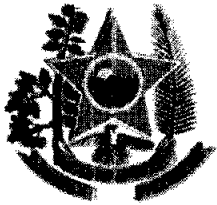
1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros alimentícios (Perecíveis - Frutas e Legumes, Suplementos Alimentares, Carnes, Frios e Resfriados, Polpas e Pães), destinados à alimentação dos usuários atendidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme discriminação do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
199645	ACAFRÃO EM PÓ: - Marca.: MARISOL ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:ACAFRÃO EM PÓ: a) Descrição do produto: Extraído da raiz da cúrcuma. Deve ser desidratada e moída, com sabor ligeiramente amargo e coloração amarelo dourado. b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), Nº do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento e informações nutricionais. c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. d) Embalagem: O produto deve ser embalado em embalagem plástica, hermeticamente fechada, com peso líquido de 100g.	UNIDADE	1.360,00	1,380	1.876,80
199652	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, COM ASPARTAME - Marca.: GOLD ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, COM ASPARTAME: a) Descrição do produto: À base de aspartame. b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), Nº do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento e informações nutricionais. c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. d) Embalagem: O produto deve ser embalado em frasco plástico de polietileno, transparente, atóxico, incolor e resistente, hermeticamente fechado, com peso de 100ml.	UNIDADE	920,00	7,500	6.900,00
199761	CEREAL A BASE DE ARROZ PRÉ-COZIDO PARA ALIMENTAÇÃO I	UNIDADE	750,00	5,400	4.050,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge Antonio Benicio
Jorge Antonio Benicio
Secretário Munic. de Assistência Social



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



NFANTIL. - Marca.: MUCILON
ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:CEREAL À BASE DE
ARROZ PRÉ-COZIDO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL:

- a) Descrição do produto: À base de farinha de arroz enriquecida com vitaminas e minerais, açúcar, maltodextrina e aromatizantes.
- b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, informações nutricionais e registro em órgão competente.
- c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.
- d) Embalagem: O produto deve ser embalado em embalagem plástica, hermeticamente fechada, com peso líquido de 400g.

199762	CEREAL À BASE DE MILHO PRÉ-COZIDO PARA ALIMENTAÇÃO I UNIDADE	750,00	5,400	4.050,00
--------	--	--------	-------	----------

- NFANTIL - Marca.: MUCILON
ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:CEREAL À BASE DE
MILHO PRÉ-COZIDO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL:
- a) Descrição do produto: À base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais, vitaminas, probiótico e aromatizante vanilina.
- b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, informações nutricionais e registro em órgão competente.
- c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.
- d) Embalagem: O produto deve ser embalado em embalagem plástica, hermeticamente fechada, com peso líquido de 400g.

199765	COMINHO MOÍDO - Marca.: DONA CLARA UNIDADE	780,00	1,250	975,00
--------	--	--------	-------	--------

- ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:COMINHO MOÍDO:
- a) Descrição do produto: Extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas.
- b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, informações nutricionais.
- c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.
- d) Embalagem: O produto deve ser embalado em embalagem plástica, hermeticamente fechada, com peso líquido de 100g.

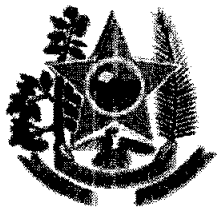
199793	FEIJÃO CARIÓCA - TIPO 1 - Marca.: TIO DIEPE FARDO	180,00	113,000	20.340,00
--------	---	--------	---------	-----------

- ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:FEIJÃO CARIÓCA:
- a) Descrição do produto: Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, livre de matérias terrosas, sujidades e mistura de outras espécies.
- b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento e informações nutricionais.
- c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.
- d) Embalagem: O produto deve ser embalado em embalagem plástica, transparente, atóxica,

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 000.000.000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



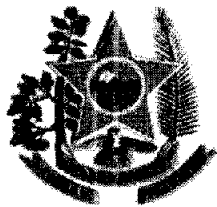
hermeticamente fechada, com peso líquido de 1Kg. Fardo com 30Kg.

199802	LEITE CONDENSADO LIGHT - Marca.: PIRACANJUBA ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:LEITE CONDENSADO LIGHT: a) Descrição do produto: À base de Leite semi-desnatado ou desnatado, açúcar e lactose. De consistência cremosa e textura homogênea. b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, informações nutricionais e registro em órgão competente. c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. d) Embalagem: O produto deve ser embalado em embalagem tipo tetra pak, com peso líquido de no mínimo 200g.	UNIDADE	30,00	5,350	160,50
199806	LEITE DE SOJA; - Marca.: VILA VELHA ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:LEITE DE SOJA: a) Descrição do produto: Alimento de soja sem sabor, elaborado com proteína isolada de soja ou extrato de soja, líquido, com sabor e aroma característicos. b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, informações nutricionais e registro em órgão competente. c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. d) Embalagem: O produto deve ser embalado em embalagem tetra pak com peso líquido de 1 L.	LITRO	240,00	4,890	1.173,60
199813	MILHO PARA PIPOCA; - Marca.: PACHA ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:MILHO PARA PIPOCA: a) Descrição do produto: Milho para pipoca selecionado com grãos graúdos e sadios, Classe - amarela, Grupo - duro, tipo 1. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitas. b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento e informações nutricionais. c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega e com data de produção recente (30 dias). d) Embalagem: O produto deve ser embalado em embalagem plástica, com peso líquido de 500g.	UNIDADE PARA	1.410,00	1,950	2.749,50
199819	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONAL - Marca.: SUSTAGEM ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONAL: a) Descrição do produto: À base de ACT-3, enriquecido de cálcio, proteínas, vitamina D, minerais e fibras, além de outras vitaminas, sabores variados. b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, informações nutricionais e registro em órgão competente. c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. d) Embalagem: O produto deve ser embalado em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas e não podem apresentar-se amassadas, com peso líquido de 370g.	CAIXA	8,00	435,000	3.480,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Declaro: 08/08/2018



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



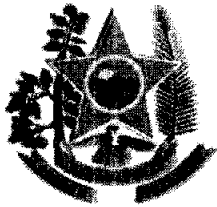
Caixa com 12 latas.

199826	ABÓBORA CABUTIA; - Marca.: PAULISTA ITEM EXCLUSIVO PARA/ CABUTIA: a) Descrição do produto: Integro, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfurações, isentos de danos físicos oriundo do manuseio ou transporte, com coloração, odor e sabor característico. b) Embalagem: O acondicionamento do produto deve ser feito em caixas plásticas vazadas em polietileno.	QUILO ME/EPP/MEI/COOP:ABÓBORA	3.864,00	2,100	8.114,40
199827	ALFACE AMERICANA. - Marca.: PAMPA ITEM EXCLUSIVO PARA/ AMERICANO: Descrição do produto: Folhas frescas, firmes, brilhantes, de cor verde esbranquiçada, tamanho padrão, sem cortes, perfurações e sem outros indícios de deterioração. Maço com no mínimo 300g. b) Embalagem: O acondicionamento do produto deve ser feito em saco plástico transparente e resistente, atóxico e transportada em caixas vazadas de polietileno.	MAÇOS ME/EPP/MEI/COOP:ALFACE	3.774,00	2,250	8.491,50
199828	ALFACE CRESPIA - Marca.: PAMPA ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:ALFACE CRESPIA: a) Descrição do produto: Folhas frescas, firmes, brilhantes, de cor verde esbranquiçada, tamanho padrão, sem cortes, perfurações e sem outros indícios de deterioração. Maço com no mínimo 300g. b) Embalagem: O acondicionamento do produto deve ser feito em saco plástico transparente e resistente, atóxico e transportada em caixas vazadas de polietileno.	MAÇOS	924,00	2,300	2.125,20
199830	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: BANANA PRATA - Ma rca.: PRADA COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: BANANA PRATA a) Descrição do produto: Com grau de maturação tal qual suporte manuseio e transporte e conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfurações, o fruto deve ser firme, intacto, com coloração, odor e sabor característico. b) Embalagem: O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente e atóxico e transportado em caixas vazadas de polietileno.	QUILO	9.435,00	2,670	25.191,45
199831	COTA RESERVADA P/ MEI/ME/EPP E COOP: BANANA PRATA - Marca.: PRADA COTA RESERVADA P/ MEI/ME/EPP E COOP: BANANA PRATA a) Descrição do produto: Com grau de maturação tal qual suporte manuseio e transporte e conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfurações, o fruto deve ser firme, intacto, com coloração, odor e sabor característico. b) Embalagem: O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente e atóxico e transportado em caixas vazadas de polietileno.	QUILO	3.145,00	2,670	8.397,15
199846	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: MAÇA VERMELHA NAC IONAL - Marca.: PERBONI COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: MAÇA VERMELHA NACIONAL a) Descrição do produto: Com grau de maturação tal que lhes permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas e perfurações, ou outro defeito que possa alterar a sua aparência e qualidade, e ainda, sem a presença de substância terrosa polpa suculenta, sem a presença de defeitos causados por parasitas e que alterem a qualidade do produto, com tamanho uniforme, próprio da espécie, e proveniente de colheita recente. b) Embalagem: O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente e atóxico e transportado em caixas vazadas de polietileno, com peso médio de 100 gramas a unidade.	QUILO	6.075,00	3,740	22.720,50

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 000/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



199847	COTA RESERVADA P/MEI/ME/EPP E COOP:MAÇA VERMELHA NAC QUILO	2.025,00	3,740	7.573,50
--------	--	----------	-------	----------

IONAL - Marca.: PERBONI
COTA RESERVADA P/ MEI/ME/EPP E COOP:MAÇA VERMELHA NACIONAL

a) Descrição do produto: Com grau de maturação tal que lhes permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas e perfurações, ou outro defeito que possa alterar a sua aparência e qualidade, e ainda, sem a presença de substância terrosa polpa suculenta, sem a presença de defeitos causados por parasitas e que alterem a qualidade do produto, com tamanho uniforme, próprio da espécie, e proveniente de colheita recente.

b) Embalagem: O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente e atóxico e transportado em caixas vazadas de polietileno, com peso médio de 100 gramas a unidade.

199860	PÊRA NACIONAL. - Marca.: CEASA QUILO	1.120,00	8,000	8.960,00
--------	--------------------------------------	----------	-------	----------

ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:PÊRA NACIONAL:

a) Descrição do produto: Com grau de maturação tal que lhes permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação adequada para o consumo, com casca firme, sem cortes, manchas, bolores e perfurações, ou outro defeito que possa alterar a sua aparência e qualidade, sem a presença de substância terrosa. Polpa suculenta, sem a presença de defeitos causados por parasitas e que alterem a qualidade do produto, com tamanho uniforme, próprio da espécie, e proveniente de colheita recente.

b) Embalagem: O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente e atóxico e transportado em caixas vazadas de polietileno, com peso médio de 150g à 200g a unidade.

199874	PÃO DE FORMA. - Marca.: ART PÃO PACOTE	852,00	3,000	2.556,00
--------	--	--------	-------	----------

ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:PÃO DE FORMA:

a) Descrição do produto: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento biológico estabilizantes e conservador propionato de cálcio.

b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento e informações nutricionais. c) O produto deverá apresentar validade mínima de 5 dias a partir da data de fabricação.

d) Embalagem: Saco transparente de material atóxico, resistente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 25g a fatia. Pacote de 500g.

VALOR GLOBAL R\$ 139.885,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 139.885,10 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

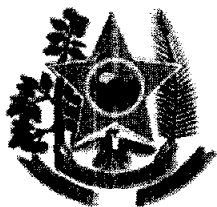
1.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge AS
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Soc.
Decreto: 002/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-011SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 06 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 05 de Novembro de 2020, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;

1.2. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) contrato(s);

1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

1.5. Notificar por escrito a contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação dos pagamentos de quaisquer faturas;

1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

1.7. Não será efetuado nenhum pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

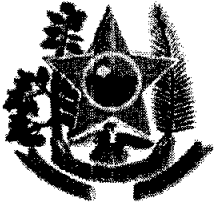
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 0082017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Os alimentos deverão obter o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais e má qualidade sanitária, ainda que dentro do prazo de validade.

1.3- Os alimentos deverão ser entregues no local citado, no horário e quantitativo estabelecido pela Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional - CGSAN/SEMAS, conforme cronograma enviado a contratada.

1.4- Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do anexo I, de forma que esses gêneros estejam com a apresentação e temperatura apropriados como forma de garantir sua qualidade sanitária.

1.5- Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

1.6- A contratada deverá fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela contratante, obrigando- se especialmente a:

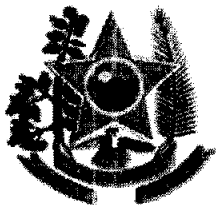
- Cumprir a Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;
- Adequar, por determinação da contratante, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

1.7- A contratada deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional - CGSAN/SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos produtos contratados.

1.8- São de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, em decorrência da execução dos produtos contratados.

1.9- Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, aos seus empregados e/ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

1.10- A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta contratante.

1.11- As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor, RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, Portaria nº 236/SVS/MS de 30 de julho de 1997 e demais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.12- Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada irregularidade, não haverá pagamentos dos produtos em questão, bem como a despesa da análise dos produtos suspeitos ocorrerá por conta do fornecedor.

1.13- Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química, bromatológica e sanitária (microbiológica) dos produtos licitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

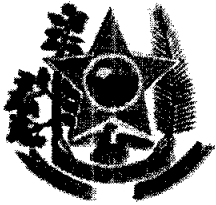
1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 000.000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O prazo máximo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 03(três) dias corridos, após o recebimento do pedido.

1.1. Os produtos deverão ser entregues obedecendo a seguinte periodicidade:

- Hortifrútiis - 2(duas) vezes por semana;
- Leite e derivados - 2(duas) vezes por semana;
- Produtos de Panificação - de acordo com o cardápio, podendo ser até 5(cinco) vezes por semana;
- Carnes e produtos congelados - de acordo com o cardápio, podendo ser até 3(três) vezes por semana;
- Gêneros não perecíveis - até 4(quatro) vezes no mês, ou de acordo com a capacidade de armazenamento da unidade;

1.2. Os produtos serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo da Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional - CGSAN desta Prefeitura/SEMAS, mediante prévia solicitação.

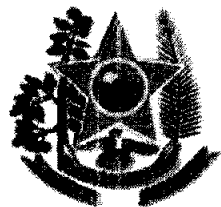
1.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional - CGSAN/SEMAS.

1.4. Os produtos deverão ser entregues em horário administrativo, para que a pessoa responsável pelo recebimento possa inspecionar todos os seus requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será feito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas e, seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

1.2. A prova de entrega é a assinatura do (a) responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios de cada unidade da SEMAS, no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as embalagens de acordo com o anexo I do Termo de Referência. Caso a mercadoria apresentada esteja em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificações previstas no contrato.

Observação: A não entrega no dia e horário marcado acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

1.4. Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em porções deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, e manuseados em local apropriado, para garantir a segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade sensorial (sabor, cor, forma, tamanho, textura, e consistência) e qualidade sanitária de acordo com a legislação vigente. Os produtos hortifrúts (Frutas e Hortaliças) deverão ser entregues com coloração e textura próprias, sem perfuração, sem corte, sem a presença de material argiloso ou arenoso, com tempo de maturação adequado para o tipo do consumo, não devem estar amassadas, machucadas ou com manchas apresentando um odor característico e agradável.

1.5- O transporte dos produtos, principalmente os perecíveis deverão ser realizados em veículos adequados (refrigerados) que atendam as exigências e normas da Vigilância Sanitária, através da Portaria CVS-15 de 07 de novembro de 1991 (Anexo III), Portaria SVS/MS nº 236 de 30 de julho de 1997, Resolução CVS-6 de 10 de março de 1999 e demais normas vigentes.

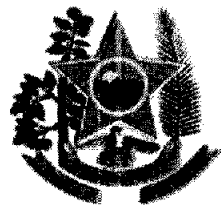
1.6- Os veículos devem estar em quantidade suficiente para o atendimento da demanda das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou de possíveis eventuais unidades que possam a vir a surgir durante o ano letivo, caso haja aumento dos seus respectivos usuários.

1.7- É de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente paramentado (jaleco ou uniforme de cor clara e touca descartável), para o transporte dos produtos até o almoxarifado das unidades.

1.8- A licitante vencedora que não tiver estabelecimento no Município de Parauapebas, terá um prazo de 30 (trinta) dias para instalar um centro de abastecimento, com um representante responsável neste município, apto a atender qualquer eventualidade ou emergência das unidades da SEMAS, para que não haja atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio.

1.9- A licitante vencedora deverá manter no Centro de Abastecimento um estoque que garanta no mínimo 07 (sete) dias úteis de fornecimento dos gêneros alimentícios.

1.10- Os produtos no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 - ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número do registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.11- Os produtos que, após inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85 - ABNT, RDC 216 e demais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não serão recebidos pela SEMAS.

1.12- A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades de atendimento da SEMAS, não serão efetuados mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

1.13- Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contra prova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa.

1.14- Se o resultado da análise de contra prova for favorável à empresa, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação financeira.

1.15- Se o resultado for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de correspondência emitida pela SEMAS.

1.16- O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

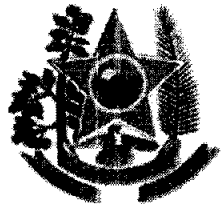
CLUÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a fornecimento dos produtos caberá a autoridade competente do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou ao servidor designado para esse fim.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge Antonio Benicio
Secretário Munic. de Assistência Soc.
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1901.082443032.2.190 Manutenção dos Programas Proteção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 41.902,80, Exercício 2019 Atividade 1901.082443033.2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 59.376,60, Exercício 2019 Atividade 1901.082443032.2.191 Manutenção do Centro de Convivência-PIPA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 37.498,10, Exercício 2019 Atividade 1901.082443033.2.194 Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.107,60;

1.1 - As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) Secretário Municipal de Assistência Social e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

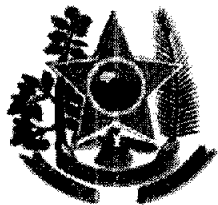
1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) Secretaria Municipal de Assistência Social poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

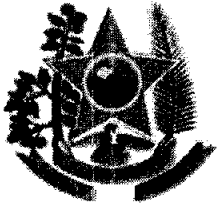
1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1. Advertência;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência So
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) Secretaria Municipal de Assistência Social deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

2.4. Fizer declaração falsa;

2.5. Cometer fraude fiscal;

2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7. Não celebrar o contrato;

2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) Secretaria Municipal de Assistência Social em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

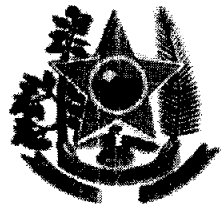
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 0082017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

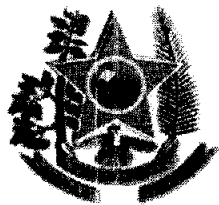
4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 000017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



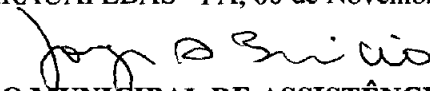
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-011SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr. JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

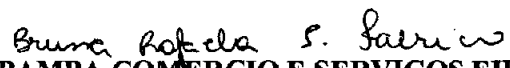
PARAUAPEBAS - PA, 06 de Novembro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44

CONTRATANTE

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 019/2019

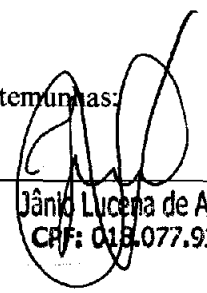

PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP

CNPJ 15.591.964/0001-29

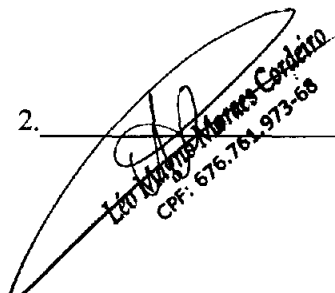
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.


Jânio Lucena de Azevedo
CPF: 018.077.931-17

2.


Luiz Carlos Gomes Coutinho
CPF: 676.761.973-68